



**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Entidade: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes**

Ao Setor de Licitações

**Assunto: Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: Aquisição de um trator cortador de gramas automático para ser utilizado para corte e manutenção da grama do Campo de Futebol da Comunidade do Alto Alegre.

***ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***

**1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:**

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes solicita a compra de um Trator Cortador de Grama Indicado para áreas extensas, de acordo com as especificações informadas em seu descritivo para utilização do Campo de Futebol da Comunidade do Alto Alegre para a realização de corte e manutenção da grama do campo, em atendimento a Emenda Impositiva nº 35/2023 de autoria do vereador Alessandro Thomaz de Vargas.

Comprar um trator de cortar grama para um campo de futebol é uma decisão estratégica e prática que oferece vários benefícios importantes, principalmente para garantir qualidade no corte para a manutenção do campo. A compra do trator garante redução de custos a longo prazo em mão de obra e manutenção frequente, além de garantir versatilidade e redução do esforço físico, facilitando assim o trabalho do servidor que realizar o corte de grama do campo de futebol.

Além do exposto acima, outras comunidades de Capinzal possuem um trator cortador de gramas automático, onde seu uso é frequente pela comunidade e os resultados do corte e manutenção são garantidos.

## **2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

**Art. 23.** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

**§ 1º** *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

**I** - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

**II** - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

**III** - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

**IV** - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

**V** - *pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

**§ 2º** *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

**§ 3º** Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

*Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

### **Art. 75 da Lei nº 14.133/21:**

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e constatando que estas foram apresentadas e com valor menor do que os valores obtidos nas cotações realizadas inicialmente, esta Entidade contatou a Empresa detentora do menor valor para as tratativas necessárias para dar seguimento a esta contratação direta.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtde	Especificação	Valor
01	01	<p>Trator Cortador de Grama Indicado para áreas extensas, tais como Campos de Futebol de medidas oficiais, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Transmissão Hidrostática mais ré, farol com lâmpada incandescente, partida elétrica, ajustes de altura de corte, bomba de óleo e dispositivo de lubrificação interna que permita ao trator trabalhar em terrenos inclinados (até 15º graus para cima e para baixo) sem prejudicar o motor;</li> <li>- Horímetro para controle da manutenção;</li> <li>- Engate para carreta;</li> <li>- Dispositivo de segurança no banco em caso de queda do operador que desliga o trator automaticamente;</li> <li>- Tipo de motor a combustão – 4 tempos refrigerado a ar monocilíndrico;</li> <li>- Cilindrada do motor entre 600 a 610 centímetros cúbicos (cc);</li> <li>- Potência nominal 16 hp/máxima 19 hp;</li> <li>- Combustível Gasolina;</li> <li>- Capacidade tanque combustível: 5 a 6 litros;</li> <li>- Consumo mínimo do motor: 2,0 litros/hora;</li> <li>- Sistema de Tração traseiro;</li> <li>- Sistema de partida elétrica;</li> <li>- Velocidade Máxima (aproximado): frente 11,5 km/h – ré 3,53 km/h;</li> <li>- Faixa de corte (aproximado): 42''' - 1.066 mm;</li> <li>- Altura mínima de corte (aproximado): 25,0 mm e altura máxima: 80,0 mm;</li> <li>- Inclinação máxima permitida: 5 graus de inclinação lateral/máximo 15 graus para inclinação para cima e para baixo;</li> <li>- Raio de giro: 2,0 m</li> <li>- Massa máxima do operador: 150 kg;</li> <li>- Bateria: 12 v – 24 ah. Dimensões máximas da bateria indicada: comprimento 197 mm, largura 130 mm, altura 158 mm.</li> <li>- GARANTIA DE 1 ANO.</li> </ul>	R\$ 21.998,00

### **3. Razão de Escolha do Contratado:**

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **Empresa ALASCA SHOP COMERCIO ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.904.631/0001-04**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

### **4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:**

A presente contratação não foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

### **5. Possíveis Impactos Ambientais:**

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

### **6. Viabilidade da Contratação:**

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

## Rubrica Orçamentária:

<b>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:</b>
<b>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Reduzido: 139 - 0502 – Emendas Parlamentares Impositivas</b>
<b>Projeto/Atividade: 1016 – Construção e Adequação de Campos de Futebol</b>
<b>Elemento Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas</b>

*Recursos Municipais: 100%*

**Prazo de Vigência:** 31/03/2025

**Local de entrega:** Campo Municipal de Futebol da Comunidade de Alto Alegre.

**Prazo de entrega:** Até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

**Condições de pagamento:** Após entrega e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a autoridade competente julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Fiscal de Contrato:** Kerolin Serafini

**Validade da proposta:** 60 dias



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 29 de novembro de 2024.

---

**VERANICE MARIA LOVATEL**

Secretária da Educação, Cultura e Esportes  
Autoridade Competente

---

**KEROLIN SERAFINI**

*Escriturária/ Fiscal de Contratos*